



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 99 /2022

Dispõe sobre medidas obrigatórias para o reaproveitamento e reciclagem do óleo vegetal.

ART 1º - Institui o "Programa Coleta Legal", com o objetivo de submeter os condomínios do Município de Itabirito, que possuem a partir de 10 (dez) unidades habitacionais, a manterem internamente o sistema de coleta ecológica de Óleo Vegetal, com fácil acesso aos condôminos ou residentes.

§1º - Para o cumprimento da finalidade disposta neste artigo, os condomínios deverão dar a devida divulgação através de campanhas de conscientização para que os condôminos conheçam as formas de armazenamento do óleo vegetal, bem como os dias do recolhimento desse resíduo, dos danos que o seu descarte inadequado pode causar ao meio ambiente além de ressaltar a importância da reciclagem desse material.

§2º - Os reservatórios destinados à coleta de óleo vegetal obedecerão às legislações urbanísticas e sanitárias vigentes, sendo instalados em locais de fácil visualização e acesso.

ART 2º - Os condomínios ficam obrigados a destinar os resíduos coletados às empresas que possuam licença de operação para a coleta dos resíduos de óleos e de gorduras.

ART 3º - A coleta do óleo vegetal deverá ser armazenada preferencialmente sem impurezas e sem restos de alimentos, e em recipientes como as embalagens pets.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o recipiente estiver cheio, o condômino deve levá-lo até o local adequado de coleta, já estabelecido pelo condomínio que irá acondicioná-lo no reservatório fechado.

ART 4º - A instalação, utilização e limpeza dos reservatórios é responsabilidade dos condomínios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A higienização deve ser realizada frequentemente, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, para não impossibilitar a utilização dos reservatórios.

ART 5º - Os condomínios que descumprirem o que está estabelecido nesta lei ficam sujeitos a notificação com prazo para regularização na primeira infração e à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) na segunda infração, dobrando-se este valor a cada nova reincidência.

ART 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2022.


Leandro Silva Marques
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Com o grande desenvolvimento urbano, o meio ambiente vem sendo cada vez invadido e agredido por pessoas tanto físicas quanto jurídicas, acontecendo de forma direta e indiretamente. Um exemplo dessa agressão ambiental é o descarte indevido de óleo vegetal.

Este resíduo é de grande utilidade à população, porém pouco se sabe sobre seu regular descarte ou impactos ambientais que o mesmo pode causar a todos que formam a sociedade.

As ações de conscientização são criadas para estabelecer pequenas mudanças de atitudes que somadas, irão atenuar o impacto sofrido pelo Meio Ambiente nos últimos anos.

Além de transmitir informações de práticas sustentáveis, que contribuem para a melhoria das condições de vida nos centros urbanos.

A prática de desenvolvimento sustentável na reutilização deste resíduo, apresenta para a sociedade o quanto se pode ser mais sustentável em nosso cotidiano, com a simples ação de não jogar o óleo de cozinha, depois de usado, pelas redes de esgoto por meio do despejo em pias, sanitários, ralos, etc.

O óleo de cozinha usado pode passar por um processo de transformação sendo transformado em um produto ecoeficiente, como por exemplo, o sabão ecológico.

Com isso, contribuindo para a garantia de campanhas de sustentabilidade, evitando a poluição dos corpos hídricos, gerando trabalho e renda na transformação do óleo, além de oferecer um produto ecoeficiente como forma de consumo consciente.

O óleo vegetal pode ser comercializado para a fabricação de produtos de limpeza. E após o beneficiamento serve como matéria prima para esses produtos. Por isso transformar o descartável em uma boa ação é o conceito desse projeto de lei, para ajudar as mais diferentes instituições que fazem um trabalho pelo bem das pessoas e do meio ambiente.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2022.


Leandro Silva Marques
VEREADOR